

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N°: 7/2017-005

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Tratam os autos do processo administrativo Licitatório tido DISPENSA DE LICITAÇÃO acima enumerada, **contratação de locação de imóvel urbano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município**, constante no assunto supramencionado, que tem como fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores. O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DADISPENSA DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** presta-se à **contratação de locação de imóvel urbano para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município**, estando subordinada ao Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, tendo como fase inicial, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Dispensa de licitação), objetiva contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

regularidade *da(s) empresa (s) vencedor (as)* do certame, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins – PA, 25 de Janeiro de 2017.

Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria N° 035/2017